



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 42/CP/DA/DCP/2020

**“AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTES DE ESTACIONAMENTO PARA
BICICLETAS”**



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	6
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	6
Cláusula 1.º	6
Definições	6
Cláusula 2.ª	6
Objeto	6
Cláusula 3.ª	7
Preço base	7
Cláusula 4.ª	7
Contrato	7
Cláusula 5.ª	8
Relação Contratual	8
Cláusula 6.ª	8
Vigência do Contrato	8
Cláusula 7.ª	8
Planeamento de execução do Contrato	8
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	8
SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante	9
Cláusula 8.ª	9
Obrigações principais	9
Cláusula 9.ª	10
Encargos	10
Cláusula 10.ª	10
Local da entrega dos bens e prestação dos serviços	10
Cláusula 10A.ª	10
Inspeção e testes	10



Cláusula 10B.^a	11
Inoperacionalidade ou não conformidade dos bens	11
Cláusula 10C.^a	11
Aceitação dos bens	11
Cláusula 11.^a	11
Conformidade, operacionalidade e garantia	11
Cláusula 11A.^a	12
Garantia da continuidade de fabrico	12
Cláusula 12.^a	12
Patentes, Licenças e Marcas registadas	12
Cláusula 13.^a	13
Dever de sigilo	13
Cláusula 14.^a	13
Atualizações jurídico-comerciais	13
Cláusula 15.^a	13
Responsabilidade do Cocontratante	13
Cláusula 16.^o	14
Apólices de seguro	14
SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público	14
Cláusula 17.^a	14
Preço contratual	14
Cláusula 18.^a	15
Fatura e condições de pagamento	15
Cláusula 19.^a	15
Gestor do Contrato	15
Cláusula 20.^o	15
Reuniões	15
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	15
Cláusula 21.^a	16



Sanções contratuais	16
Cláusula 22.^a	16
Força maior	16
Cláusula 23.^a	17
Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante	17
Cláusula 24.^a	18
Resolução por parte do Contraente Público	18
Cláusula 25.^a	18
Resolução por parte do Cocontratante	18
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	19
Cláusula 26.^a	19
Cessão da posição contratual e subcontratação	19
Cláusula 27.^a	19
Caução e sua liberação	19
Cláusula 28.^a	19
Execução da caução	19
Cláusula 29.^a	19
Comunicações e notificações	19
Cláusula 30.^a	20
Contagem dos prazos	20
Cláusula 31.^a	20
Proteção de dados pessoais	20
Cláusula 32.^a	20
Foro competente	20
Cláusula 33.^a	21
Legislação aplicável	21
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	21
Cláusula 34.^a	21
Especificações e caraterísticas dos Suportes	21



Cláusula 35.^a	22
Procedimentos de instalação	22



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Cláusula 1.º

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos abaixo indicados, quando utilizados em maiúsculas, expressam os seguintes significados:

- a) Cocontratante: entidade a quem incumbe o fornecimento e instalação de Suportes de estacionamento para bicicletas, nos termos da Proposta apresentada e Contrato celebrado;
- b) CCP: designação abreviada de Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e retificações posteriores em vigor;
- c) Contrato: designa o Contrato a celebrar entre o Contraente Público e o Cocontratante para a execução do fornecimento e instalação de Suportes de estacionamento para bicicletas, incluindo todos os seus anexos e aditamentos;
- d) Contraente Público: o Município de Lisboa;
- e) Programa de fornecimento: significa o programa de execução do fornecimento e instalação dos Suportes, elaborado pelo Contraente Público, o qual deverá conter um cronograma de execução com a indicação do número de Suportes a instalar, a instalação dos balizadores e a remoção de suportes existentes, na unidade de tempo nele definida, sendo o mesmo complementado durante a execução do Contrato mediante a entrega de atualizações nas sucessivas reuniões ou comunicações remetidas por aquela;
- f) Proposta: proposta do Cocontratante;
- g) Regras de Arte: significa os critérios, métodos e processos, de acordo com a lei e com o grau de perícia, diligência, prudência e providência razoavelmente esperado de um operador/construtor/executante/prestador de serviços de projeto, instalação e manutenção ou outros capaz e experiente e/ou de um técnico especializado envolvido em empreendimento do mesmo tipo, em circunstâncias iguais ou similares;
- h) Suportes de Estacionamento para Bicicletas ou abreviadamente designados por “SUPORTES”: equipamento em aço galvanizado destinado ao aparcamento de bicicletas, do tipo “Sheffield” ou equivalente, incluindo todos os componentes e acessórios necessários à sua instalação em perfeitas condições de utilização, nos locais que vierem a ser indicados pelo Contraente Público, em conformidade com as características e especificações técnicas previstas na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto a “Aquisição e Instalação de Suportes de Estacionamento para Bicicletas”, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. O objeto do Contrato consiste na aquisição de Suportes de Estacionamento para Bicicletas, do tipo “Sheffield” ou equivalente, no número máximo estimado de 1.400 Suportes, incluindo a respetiva instalação e trabalhos acessórios de instalação de balizadores e remoção de suportes de estacionamento de bicicleta existentes.



3. O Contraente Público pode, nos termos e com os limites previstos na lei, introduzir alterações de pormenor ou solicitar a prestação de outros serviços ou fornecer cimentos não especificados detalhadamente e para os quais o Cocontratante esteja apto, desde que compreendidos no objeto do Contrato definido no número anterior.
4. O Cocontratante encontra-se obrigado a executar o Contrato de acordo com as Regras de Arte, tendo em vista assegurar a plena consecução dos seus fins.
5. A quantidade de Suportes a instalar referida no número 1 é a quantidade máxima estimada, prevendo-se que sejam instalados, no mínimo, 1.120 Suportes, não assistindo, porém, qualquer direito de indemnização do Cocontratante no caso de esta quantidade não vir a ser instalada por decisão do Contraente Público.
6. Prevê-se que a quantidade de trabalhos acessórios para instalação de balizadores e remoção de suportes de estacionamento de bicicleta existentes, referidos no número 1, seja no máximo de 122 unidades para o primeiro e 10 unidades para o segundo, sendo que, poderá não haver lugar a qualquer um destes trabalhos, não assistindo qualquer direito de indemnização do Cocontratante no caso de estes trabalhos não virem a ser realizados por decisão do Contraente Público.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é o a seguir descrito, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

- a) 84,28 € (oitenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos) para cada Suporte instalado;
- b) 7,50 € (sete euros e cinquenta cêntimos) para a instalação dos balizadores fornecidos pelo Contraente Público, de acordo com as indicações por ela transmitidas, nos estacionamentos localizados em via e/ou lugar de estacionamento reconvertidos;
- c) 7,50 € (sete euros e cinquenta cêntimos) para a remoção de suportes de estacionamentos existentes e que se encontrem danificados/vandalizados para a instalação de novos Suportes;

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos à Proposta;
 - f) Os esclarecimentos sobre a Proposta prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do CCP.



Cláusula 5.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do Contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O Contraente Público: Município de Lisboa e
 - b) O Cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 6.^a

Vigência do Contrato

1. O Contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral de todos os Suportes cuja instalação vier a ser solicitada pelo Contraente Público, em conformidade com os respetivos termos e condições estabelecidas e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prazo de execução do contrato é de 30 (trinta) dias, contudo, a data de cessação vir a ser prorrogada por motivos da conveniência da Entidade Adjudicante, por um período não superior a 8 meses
3. Em todo o caso, o Contraente Público comunicará ao Cocontratante a data em que cessação da execução do Contrato deve considerar-se verificada.
4. A prorrogação referida no n.º 2 não confere ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 7.^a

Planeamento de execução do Contrato

1. Na data da assinatura do Contrato, ou posteriormente, com uma antecedência mínima de 24 horas, o Contraente Público notificará o Cocontratante para a realização de uma reunião de arranque da execução do Contrato.
2. Na reunião de arranque o Cocontratante será informado através da entrega do Programa de Fornecimento dos locais onde serão instalados os primeiros Suportes.
3. Posteriormente, nas reuniões que vierem a ser agendadas pelo Contraente Público, ou mediante o envio por correio eletrónico para o endereço que vier a ser indicado pelo Cocontratante, serão entregues as sucessivas atualizações do Programa de Fornecimento ao Cocontratante até à cessação da execução do Contrato, conforme estabelecido no n.º 3 da cláusula anterior.
4. No fornecimento dos Suportes e na execução dos trabalhos abrangidos pelo objeto do Contrato, o Cocontratante deve cumprir o Programa de Fornecimento e as sucessivas atualizações que virem a ser comunicadas, salvo se, comprovadamente, se verificarem constrangimentos no local que não lhe sejam imputáveis e impeçam o cumprimento do referido Programa devendo nessa hipótese observar o disposto as alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 8.º.
5. Para cumprimento do prazo de execução, o Cocontratante deve afetar meios humanos e materiais que lhe permitam executar até 45 Suportes por dia.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais



SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante

Cláusula 8.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e Proposta, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à entrega dos bens e à prestação dos serviços objeto do Contrato, no prazo contratado;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Contraente Público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do Contrato;
- c) Manter inalteradas as condições da aquisição de bens e da prestação de serviços/, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição de bens e a prestação de serviços são efetuadas e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços e bens em causa que lhe for solicitada pelo Contraente Público, através do gestor do Contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

2. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:

- a) Entregar os Suportes e toda a documentação referente aos mesmos e à sua instalação;
- b) Instalar os equipamentos fornecidos nos locais identificados pelo Contraente Público ao Cocontratante e de acordo com as suas indicações;
- c) Instalar os balizadores, do tipo Smart Flexbollard 8, fornecidos pelo Contraente Público, de acordo com as indicações transmitidas, nos estacionamento localizados em via e/ou lugar de estacionamento reconvertidos;
- d) Remover os suportes de estacionamento existentes e que se encontrem danificados/vandalizados para instalação de novos Suportes;
- e) Facultar ao Contraente Público ou a qualquer entidade por esta indicada ou administrativa e legalmente interveniente, desde que devidamente credenciada ou legitimada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do Contrato, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados nas mesmas condições;
- f) Fornecer informação sobre as instalações realizadas, após conclusão de todos os trabalhos, em cada local, designadamente:
- g) Fornecimento de fotografias das instalações (Suportes + balizadores), identificadas através de um código fornecido pelo Contraente Público;
- h) Preenchimento de uma tabela de controlo de execução fornecida pelo Contraente Público;
- i) Garantir a não utilização dos Suportes até à conclusão da instalação e aceitação provisória pelo Contraente Público.
- j) O Cocontratante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contraente Público, em prazo não superior a 2 dias úteis, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do Contrato.



- k) O Cocontratante obriga-se ainda a informar, por escrito, o Contraente Público dos atrasos ou danos que a execução do Programa de Fornecimento sofra, na zona de execução dos trabalhos, em virtude de facto imputável a terceiros, no prazo máximo de 24 horas a contar da verificação de tais eventos, sob pena de ficar sujeito à cominação prevista na cláusula 15.^a, n.º 6.
3. Os elementos identificados na alínea f) do número anterior deverão ser atualizados semanalmente, numa pasta localizada numa Cloud, a indicar pelo Contraente Público
4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 9.^a

Encargos

1. Todas as despesas e encargos em que o Cocontratante deva incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do Contrato, são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados à Contraente Público, a menos que outro regime decorra da lei aplicável no caso concreto.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer taxas, royalties ou emolumentos devidos para cumprimento pelo Cocontratante das obrigações que emergem do Contrato ou para a execução de qualquer das suas partes ou obrigações conexas.
3. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes ao serviço e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa na execução do Contrato, sendo da sua exclusiva responsabilidade os encargos correspondentes.
4. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todos os encargos resultantes das operações de execução do fornecimento proposto, nomeadamente, mas não exclusivamente, as despesas de transporte, instalação e montagem dos Suportes e de todos os seus componentes e acessórios, a qualquer tempo e por qualquer causa devida.
5. O Cocontratante deve garantir todas as condições de segurança nos locais de intervenção, reparação e de substituição dos Suportes, devendo para o efeito recorrer, nomeadamente, à colocação de sinalização temporária, ao policiamento dos locais e a quaisquer outras medidas recomendáveis no caso concreto, e cujos encargos deverá suportar.

Cláusula 10.^a

Local da entrega dos bens e prestação dos serviços

1. Os bens e serviços a fornecer ao abrigo do Contrato devem ser instalados nos locais que vierem a ser indicados ao Cocontratante, e em conformidade com as instruções que vierem a ser transmitidas pelo Contraente Público na reunião de arranque e nas reuniões ou comunicações subseqüentes.
2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e com a prestação dos serviços objeto do Contrato, todos os documentos (em língua portuguesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 10A.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do Contrato, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por ele designado, poderá proceder, no prazo de trinta dias, a inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, prospectivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na Proposta, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior poderá ser feita por amostragem, sendo efetuada através de testes.
3. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 10B.^a

Inoperacionalidade ou não conformidade dos bens

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve informar esse facto, por escrito, ao Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, a suas expensas e num prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público procede a realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10C.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se referem as cláusulas anteriores comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo trinta dias, a contar do final dos testes, um auto de aceitação provisória, assinado pelos representantes do Cocontratante e do Contraente Público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do Contrato para o Contraente Público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do Contrato com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O Cocontratante garante a conformidade e operacionalidade dos bens entregues e a qualidade e boa execução da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, contra quaisquer discrepâncias face às exigências e obrigações de funcionamento previstas nas cláusulas técnicas.
2. O prazo da garantia a que se refere o número anterior inicia-se com a aceitação provisória dos Suportes e dos demais trabalhos executados ao abrigo do Contrato e mantém-se pelo prazo de 2 anos, contados da



respetiva aceitação provisória

3. A garantia incide sobre todos os componentes, peças e acessórios suscetíveis de sofrer avaria ou danificação imputável a deficiências de fabrico ou de montagem, excluindo-se apenas os danos provocados por má utilização.
4. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
7. O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público, em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição bens móveis e de prestação de serviços/, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
8. A garantia a que se refere a presente cláusula pode ser acionada no caso de o Contraente Público detetar qualquer discrepância dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos face às exigências e obrigações previstas no presente caderno de encargos ou identificar defeitos com origem nos serviços prestados ou nos equipamentos fornecidos e instalados.
9. O Contraente Público pode notificar o Cocontratante para efeitos da correção da discrepância ou do defeito em causa, devendo este último fazê-lo no prazo máximo indicado para o efeito pelo Contraente Público, que deverá respeitar os prazos definidos neste Caderno de Encargos.
10. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a obrigação de correção da discrepância ou do defeito compreende designadamente:
 - a) A correção das discrepâncias ou defeitos detetados pelo Contraente Público, conforme notificação a que se refere o n.º 5, incluindo todos os trabalhos e atividades que sejam necessários para a correção das discrepâncias ou defeitos;
 - b) A utilização dos recursos humanos e técnicos e dos equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações a que se refere a alínea anterior;
 - c) As deslocações que sejam necessárias.
11. Na eventualidade de o Cocontratante se negar a realizar os trabalhos no período de garantia, o Contraente Público reserva-se o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando o respetivo custo ao Cocontratante, podendo para o efeito acionar a caução.

Cláusula 11A.^a

Garantia da continuidade de fabrico

O Cocontratante deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do Contrato pelo prazo estimado de vida útil dos Suportes, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Cláusula 12.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do Contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.



2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O Cocontratante deve comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no Contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O Cocontratante obriga-se durante a vigência do Contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 15.^a

Responsabilidade do Cocontratante

1. O Cocontratante responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do Contrato, pela culpa ou pelo risco.
2. O Cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Contraente Público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente fornecimento dos bens ou execução dos serviços objeto do Contrato.



3. O Cocontratante responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros em execução dos termos do Contrato.
4. O Cocontratante não pode invocar qualquer tipo de desconhecimento, falta de informação ou desconhecimento sobre a natureza, gravidade ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar qualquer responsabilidade que assuma com e pela execução do Contrato.
5. Sem prejuízo de, no âmbito das suas competências, poder caber ao Contraente Público tomar todas as providências adequadas a fazer cessar os eventos que constituam constrangimentos à realização dos trabalhos, o Cocontratante obriga-se ainda a informar, nos termos previstos na al. k) do n.º 2 da cláusula 8.ª, o Contraente Público de todas as diligências que haja empreendido com vista a impedir a verificação daqueles eventos.
6. Na eventualidade de surgir qualquer constrangimento no local da realização dos trabalhos, o Cocontratante encontra-se obrigado a diligenciar no sentido de obviar ou, caso isso não seja possível, mitigar os efeitos desse constrangimento, devendo informar o Contraente Público desse constrangimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de o mesmo não ser atendido como justificação para a não realização dos trabalhos no prazo previsto no Programa de Fornecimento.
7. Pelas indemnizações a pagar pelos prejuízos causados ao Contraente Público respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Cocontratante tenha a receber e a caução prestada.

Cláusula 16.º

Apólices de seguro

1. O Cocontratante fica obrigado a subscrever e a manter, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro legalmente obrigatórias no âmbito e para efeitos das atividades objeto do mesmo, incluindo de seguro de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, que abranja os riscos inerentes ao transporte, montagem e desmontagem dos bens necessários a execução do Contrato.
2. As apólices de seguro a que se refere o número anterior devem ser apresentadas no prazo de 10 dias após a entrada em vigor do Contrato, obrigando-se o Cocontratante a mantê-las válidas até ao final da vigência do Contrato.
3. O Cocontratante é o único responsável pela inexistência ou qualquer outra forma de inexecuibilidade de contratos de seguros legalmente obrigatórios para cobertura de riscos de atividades que exerça no âmbito do Contrato.
4. O Contraente Público pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices referidas no n.º 1.
5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Cocontratante devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal, mediante o prévio acordo do Contraente Público.

SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público

Cláusula 17.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens e prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante os preços constantes da Proposta, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. Os preços referidos no n.º 1 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.
4. O preço será pago mensalmente, em função do número de Suportes instalados, de balizadores instalados e suportes removidos, desde que realizada a respetiva aceitação provisória.

Cláusula 18.ª

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas somente depois de realizada a aceitação provisória pelo Contraente Público, em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
2. O Contraente Público reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não cumpram o indicado no número anterior.
3. Na situação indicada no número anterior, o Contraente Público comunicará, no prazo máximo de 15 dias, a decisão ao Cocontratante, que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
4. O prazo para pagamento das faturas é de sessenta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do Contraente Público.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do Contrato.

Cláusula 20.ª

Reuniões

1. O Cocontratante deve participar, sempre que solicitado, em reuniões com o Contraente Público, ou com quem este designar em sua representação.
2. O Cocontratante participará obrigatoriamente em todas as reuniões convocadas pelo Contraente Público com uma antecedência mínima de 2 dias.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução



Cláusula 21.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que serão determinadas tendo em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
2. As sanções contratuais a aplicar pelo Contraente Público ao Cocontratante terão como limite 20% do preço contratual.
3. No caso de incumprimento dos prazos de execução concretizados no Programa de Fornecimento, fixados na cláusula 7.^a do presente caderno de encargos, poderá o Contraente Público aplicar as seguintes sanções:
 - a) 0,05 % do preço global estimado, por cada dia de atraso, nos primeiros 3 dias de atraso;
 - b) 0,1% do preço global estimado, por cada dia a mais de atraso a partir do 4.º dia de atraso.
4. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se preço global estimado o valor que resulta da multiplicação do preço unitário para cada Suporte instalado indicado na Proposta pela quantidade máxima estimada de 1.400 Suportes a instalar.
5. A aplicação das sanções é cumulativa.
6. A aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos não afeta a possibilidade de resolução do Contrato, nem dá lugar ao reembolso das sanções que, entretanto, tenham tido lugar.
7. A aplicação de sanções contratuais será precedida de auto lavrado pelo Contraente Público do qual será enviada uma cópia ao Cocontratante, notificando-o para, no prazo de 8 dias, deduzir a sua defesa.
8. Caso o Cocontratante não proceda ao pagamento da sanção pecuniária aplicada no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o Contraente Público poderá deduzir, mediante compensação a operar por declaração desta, o valor correspondente no pagamento do preço que se vencer depois de decorrido o mencionado prazo de 30 dias, fazendo-se ainda pagar dos respetivos juros de mora, ou executar a caução prestada.
9. A aplicação das sanções previstas não prejudica o exercício, pelo Contraente Público, do direito a indemnização pelos prejuízos que o atraso no cumprimento ou incumprimento da execução do Contrato lhe causar.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, ciclones, sabotagens, greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, demora de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que tenham sido atempadamente solicitados pela parte a quem, ao abrigo do Contrato, incumbia requerer a sua emissão e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



4. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do Contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na sua execução ou o agravamento do seu custo, independentemente dos seus deveres gerais de informação emergentes do princípio da boa fé e colaboração nos termos do artigo 286.º do CCP, deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação e, bem assim, tomar diligentemente as medidas adequadas para mitigar e remediar qualquer incumprimento ou deficiente cumprimento.

8. O Cocontratante deve, no prazo máximo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, utilizando qualquer um dos meios previstos na cláusula 29.^a, notificar o Contraente Público da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato

9. O incumprimento pelo Cocontratante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula

10. Se ficar demonstrado que um qualquer impedimento referido na presente cláusula se deve a um caso fortuito ou de força maior, as sanções pecuniárias indicadas na cláusula 21.^a que lhe correspondam, ficam sem efeito no mês em causa

Cláusula 23.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, o Cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Contraente Público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo Contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.



3. A execução do Contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do Cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo Contraente Público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na execução do Programa de Fornecimento por período superior a 15 dias seguidos ou 30 dias interpolados
 - c) Inobservância, por mais de uma vez, das disposições do Contrato ou de quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Cocontratante.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do Contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público, nos termos gerais de direito.
4. Em caso de resolução ou suspensão do Contrato, a qualquer título ou por qualquer motivo, o Cocontratante é obrigado a entregar de imediato ao Contraente Público toda a documentação e informação, independentemente da forma ou suporte em que se apresente, produzida no âmbito do Contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa por escrito do Contraente Público, permanecendo o Cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o Contraente Público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
2. Sem a referida autorização prévia escrita do Contraente Público, o Cocontratante não poderá transmitir, total ou parcialmente, a sua posição contratual, nem ceder quaisquer obrigações, direitos ou créditos emergentes do Contrato a terceiros, nos termos previstos na lei.

Cláusula 27.ª

Caução e sua liberação

1. A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295º do CCP, sendo liberada no prazo de 30 dias após o prazo de garantia indicado na Cláusula 11.ª
2. O Contraente Público só libera a caução se, no respetivo prazo, todos os pedidos formulados pelo Contraente Público destinados à correção de discrepâncias e de defeitos cobertos pela garantia tiverem sido satisfeitos pelo Cocontratante e se não existir qualquer discrepância ou defeito à data.

Cláusula 28.ª

Execução da caução

1. A caução prestada pelo Cocontratante pode ser executada pelo Contraente Público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente:
 - a) Por prejuízos incorridos pelo Contraente Público durante a vigência do Contrato e o período de garantia, em virtude do incumprimento, ou atraso no cumprimento, do Contrato pelo Cocontratante;
 - b) Por aplicação das sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no Contrato.
2. A resolução do Contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução.
3. A execução parcial ou total de caução prestada pelo Cocontratante importa a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo Contraente Público para o efeito.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações



1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no Contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. As comunicações a efetuar entre as partes presumem-se efetuadas nas seguintes condições:

- a) Correio registado com aviso de receção: na data da assinatura do aviso;
- b) Correio eletrónico: na data da respetiva expedição, com as condicionantes previstas no artigo 469.º, n.º 2 do CCP.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no Contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

4. As partes devem identificar no Contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 31.ª

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de bens e prestação de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do Contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao Contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 32.ª

Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes deverão procurar um acordo sobre a situação controvertida, no espírito do princípio da boa-fé contratual, da cooperação entre as partes e da prossecução do interesse público, de modo prévio ao recurso aos meios contenciosos disponíveis.



2. No caso de as partes não chegarem a acordo nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.^a

Legislação aplicável

1. O Contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação complementar.
3. O Cocontratante obriga-se a respeitar todas as normas Portuguesas e Europeias, as especificações técnicas, documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras das patentes.

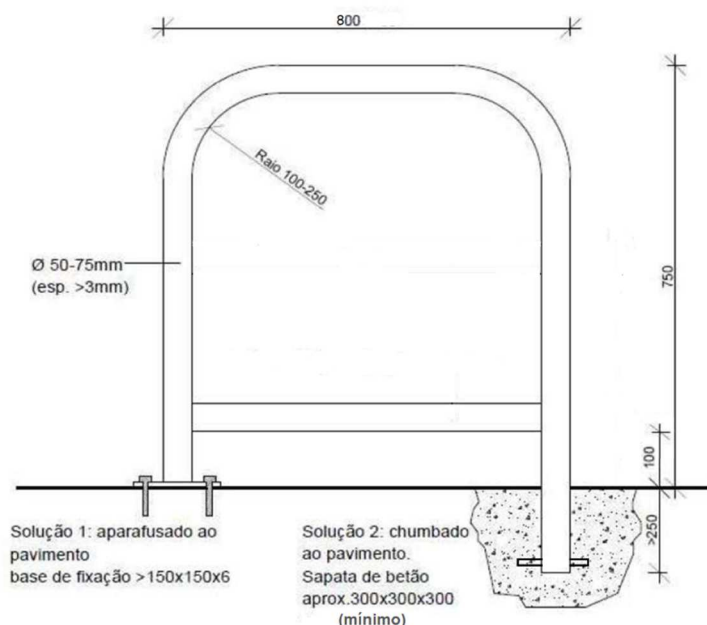
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 34.^a

Especificações e características dos Suportes

Os Suportes de estacionamento a fornecer e instalar, serão do tipo U invertido com barra longitudinal, vulgo modelo tipo “Sheffield” ou equivalente e devem apresentar as seguintes características:

- a) Em aço galvanizado;
- b) Todas as furações, soldaduras e modelações do Suporte devem ser realizadas anteriormente à galvanização;
- c) A parede do tubo terá uma espessura mínima de 3 mm;
- d) O diâmetro do tubo pode variar entre 50 a 75 mm;
- e) Um comprimento de 800mm e uma altura, acima do pavimento, de 750mm;
- f) Uma barra de aço maciço longitudinal, soldada a uma altura acima do pavimento, de 100mm;
- g) A barra de aço longitudinal deve ser maciça, com 5 mm de espessura e 60 mm de largura;
- h) A dobra pode ter um raio entre 100 a 250 mm;
- i) Quando o Suporte for chumbado ou carotado é obrigatório ter uma base de fixação de mínima 300x300x300 mm em betão ou outra argamassa específica para o pavimento (carecendo neste caso da aprovação prévia do Contraente Público). Embebido no maciço de betão deverá existir um “travão” ou “unha” que impossibilitem a remoção do tubo (de acordo com o esquema);
- j) A base de fixação, nos casos de pavimento contínuo, deve ter as seguintes dimensões: 150x150x6mm, com furação para 4 parafusos M10 com cabeça de cisalhamento, com a função antirroubo;
- k) Lacados com tinta que garanta um revestimento resistente e durável; (apresentação de documentos/especificações técnicas da opção);
- l) A tinta a utilizar deve ser na Cor RAL 6009 – verde, se localizados nas freguesias de Estrela, Misericórdia, Santa Maria Maior, Santo António e São Vicente, e na cor RAL 7024 – cinzento, se localizados nas restantes freguesias.
- m) Esquema com o desenho e características do Suporte:



Cláusula 35.^a

Procedimentos de instalação

1. Em pavimentos em calçada, ou outros descontínuos – os trabalhos de instalação deverão incluir todos os trabalhos necessários e acessórios à sua correta execução:
 - a) Abertura de caixa de fundação;
 - b) Fornecimento e execução de fundações, com a dimensão mínima de 300x300x300mm em betão ou outra argamassa específica para o pavimento (carecendo neste caso da aprovação prévia do Contraente Público);
 - c) O remate do pavimento deve ser executado de acordo com as condições prévias existentes.
2. Em pavimentos contínuos (betuminoso, betão, etc.) – a Instalação dos Suportes de estacionamento para bicicletas do tipo “Sheffield”, ou equivalente, será feito com recurso ao método construtivo mais adequado devendo ser realizada proposta prévia para aprovação ao instalador (ex. carotagem/bucha química/fundação/argamassas especiais) no pavimento garantindo a respetiva fixação e remate do pavimento de acordo com as condições iniciais.

Todos os acessórios utilizados nas instalações (ex. parafusos/porcas) devem ser de aço inox e não podem apresentar elementos salientes que possam constituir perigo para a segurança das pessoas.